

DECRETO MUNICIPAL N° 1.637/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 14 / 03 / 2014.
Assinatura: _____

"REGULAMENTA OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DO ISSQN PELOS TABELIONATOS E CARTÓRIOS DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal de Monte Castelo – SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 02 de 20 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal) e suas alterações, e CONSIDERANDO:

A consolidação jurisprudencial, destacada pela manifestação do Supremo Tribunal Federal – STF, sobre a incidência do ISSQN nos serviços de registros públicos, cartorários e notariais constantes dos itens "21" e "21.1" da Lista Anexa à Lei Complementar Federal nº. 116/2003;

A recepção das disposições dos itens "21" e "21.1" da Lista Anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003 pela Lei Complementar Municipal nº 02/2005 em seu Artigo 40;

A obrigação da Administração Municipal para com o exercício de sua competência tributária, sob pena de renúncia de receita, em conformidade com a Lei Federal nº 101/2000;

A necessidade de estabelecer normas fiscais para a arrecadação do referido imposto sobre os serviços prestados pelos registradores, escrivães, tabeliães ou notários, de modo a tornar estreme de dúvida a base de cálculo, sujeição passiva e modalidade de tributação objeto da Lei Complementar Municipal 002/2005,

DECRETA:

Art. 1º. São contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN os Notários e Registradores, no âmbito de suas respectivas competências, tendo com fato gerador a prática de atos próprios dos Tabeliães de Notas, Tabeliães de Protesto de Títulos, Oficiais de Registro de Imóveis, Oficiais de Registro de Títulos e Documentos, Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficiais de Registro de Distribuição.

Art. 2º. Os serviços cartorários e notariais, objeto deste Decreto, são os constantes do sub item "21.01" da Lista de Serviços expressa na Lei Municipal nº002/2005, Art. 40.

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br



Art. 3º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incide sobre os serviços referidos no artigo anterior, tendo como base de cálculo "o preço dos serviços", em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 002/2005, assim considerado como a receita bruta dos contribuintes excetuadas a Taxa de Fiscalização Judiciária e a Compensação dos Atos Gratuitos (RECOMP), previstos em Lei.

Art. 4º. Ficam os Notários e Registradores, obrigados a emissão de Nota Fiscal de Serviços autorizada pelo Município, com o registro das operações realizadas, para demonstração e apuração do ISSQN, conforme previsão no CTM – Lei Complementar n. 002/2005e no Decreto 1629/14.

§ 1º. Fica autorizada a emissão de uma (1) Nota Fiscal para cada período de apuração da Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária, disponibilizada ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, dispensando o preenchimento dos dados do tomador, mas refletindo o movimento econômico.
§ 2º. Entende-se por período de apuração os períodos de 01 a 07, de 08 a 14, de 15 a 21 e de 22 ao último dia de cada mês.
§ 3º. O Documento Fiscal deverá ser preenchido discriminando os tipos de serviços conforme as alíquotas relacionadas na lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 002/2005, e deverá ser emitido até 3 (três) dias úteis após o encerramento do período, em conformidade com os §§ anteriores.
Art. 5º. Ficam os Notários e Registradores obrigados a preencherem e enviarem à Secretaria Municipal de Fazenda, o Demonstrativo Mensal de Serviços Cartorários – **DMSC**, conforme ANEXO ÚNICO ao presente Decreto.

Parágrafo Único. O Demonstrativo de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Fazenda juntamente com uma cópia da Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária correspondente, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de competência dos serviços prestados.
Art. 6º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo,SC, 10 de Março de 2014.

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 14 / 03 / 2014
Assinatura:

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 14 / 03 / 2014.
Assinatura:

Prefeitura Municipal de Monte Castelo - SC
Secretaria Municipal de Projetos, Convênios e Tributação

ANEXO ÚNICO

Demonstrativo Mensal dos Serviços Cartorários
DMSC

Mês/Ano:
Folha: _____/_____

Nome da Serventia:	Cod.da Serventia:	CNPJ:	Substituiu "DMSC" anterior?
Nome Titular:	CPF:	Tel: / Insc.:	☐ Sim ☐ Não

Período 1 : Dia 01 a 07			Período 2 : Dia 08 a 14			Período 3 : Dia 15 a 21			Período 4 : Dia 22 em diante		
Código	Quant.	Emolumentos	Código	Quant.	Emolumentos	Código	Quant.	Emolumentos	Código	Quant	Emolumentos

Declaramos, para todos os fins legais, que as informações prestadas acima são verdadeiras		Documento Fiscal Emitido	
Data:	Assinatura do Titular:	Data:	N°